

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 207 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 207. A citação é o ato pelo qual se convoca alguém para participar do processo na qualidade de parte.”

JUSTIFICATIVA

Substitui-se a expressão “réu, o executado ou o interessado” por “alguém”. Pode ocorrer, por exemplo, de determinada pessoa ser citada para ocupar o pólo ativo do processo (integração de litisconsórcio necessário ativo).

Também poderia ter esclarecido o Projeto que a integração ao processo é na qualidade de parte, motivo pelo qual se substituiu a expressão “para integrar a relação processual”.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN